
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

**CONTRATO N.º 083/2020/FSCMP**

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020/FSCMP**

**INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CIRCUITOS IX5 INTERMED, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA BLB ELETRONICA LTDA - EPP.**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BLB ELETRÔNICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.220.505/0001-12 estabelecida na Rua Domingos Marreiros, 738 Umarizal – Belém – Pará, CEP: 66055-210, neste ato por seu representante legal, **Sr. CARLOS EDUARDO REZENDE BARRA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da RG nº 2614362, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.847.362-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020/FSCMP, nos autos do PAE-protocolo nº 2019/560096, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 056/2020 – PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato possui fundamentação legal no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tem por objeto a aquisição de Peças e Acessórios **Para Circuitos IX5 Intermed**, conforme Memo. nº 017/2020 – GCOM-FSCMP e Proposta da Contratada e conforme discriminação abaixo:





	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.
01	Conjunto de Circuito de respirador Pediátrico/Neo IX5 Neonatal/Pediatrico de silicone <b>INTERMED</b>	UND	30
02	Conjunto de Circuito de respirador Adulto IX5 de silicone <b>INTERMED</b>	UND	20
03	<b>Conexão 22m M/ 15mm F uso</b>	UND	100
04	Conexão Cotovelo 90° 22mmx22mm M/F ( polissulfona) uso universal e autoclavável.	UND	30
05	Coletor de Agua de Polissulfona uso universal	<b>Pct c/ 02 unidades</b>	15 pct
06	<b>Conexão em Y para linha proximal em polissulfona para neonatal/pediátrico, p/ aparelho respirador INTER IX</b>	<b>Pct c/ 50 unidades</b>	04 pct
07	<b>Conector em Y para circuito adulto/pediátrico</b>	<b>Pct c/ 5 unidades</b>	10 pct
08	Conexão Reta L. Proximal	<b>Pct c/ 50 unidades</b>	04 pct
09	Cotovelo para conexão da linha proximal ao Y do circuito	<b>Pct c/ 50 unidades</b>	04 pct
10	Diafragma da válvula de exalação em silicone, p/ resp. Intermed(azul claro)	<b>Pct c/ 04 unidades</b>	50 pct
11	Sensor de fluxo proximal, Adulto (AZUL), p/ resp. Intermed, INTER IX 5 (Silicone/polycarbonato)	<b>Pct c/ 05 unidades</b>	10 pct
12	Sensor de fluxo proximal, pediátrico (PRETO), p/ resp. Intermed, INTER IX 5 (Silicone/polycarbonato)	<b>Pct c/ 05 unidades</b>	15 pct
13	Sensor de fluxo proximal, Neonatal (CINZA), p/ resp. Intermed, INTER IX 5 (Silicone/polycarbonato)	<b>Pct c/ 05 unidades</b>	10 pct
14	<b>Tubo para linha proximal adulto c/conexão Reta e Y nas pontas, p/ resp. Intermed (Silicone e polissulfona)</b>	<b>Pct c/ 02 unidades</b>	35 pct





	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1- Aquisição para um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de abastecer e atender a demanda das unidades solicitantes do Hospital por meio de processo de Inexigibilidade. As peças e acessórios solicitados devem ser da marca INTERMED, pela necessidade do encaixe perfeito nos equipamentos já utilizados na instituição e que são desta marca, evitando assim prejuízos na assistência prestada aos pacientes. Sendo assim, o quantitativo foi estimado de acordo com os números de equipamentos em uso e pelo desgaste dos mesmos após vários processos de esterilização. Os insumos em questão são de controle das Gerência de Processamento de Material e Esterilização (GPME), Gerência de Equipamentos e Gerência de Almoxarifado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1- A Contratada obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, em parcelas solicitadas através de Nota de Empenho, deverá ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital de 10 (dez) dias úteis, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone (91) 4009-2371 (Almoxarifado).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1- O valor da compra e venda dos objetos do presente instrumento é de **R\$ 101.400,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, tendo o presente contrato vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser alterado o seu conteúdo mediante termos aditivos.



5.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da Contratante. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Caso haja mora injustificada da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso XV do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA somente poderá adotar a medida judicial prevista no inciso III do artigo 79 da mesma Lei com fins de rescisão do presente contrato, após o lapso de 90 (noventa) dias do término do prazo previsto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;**

**FONTES DE RECURSO: 0103, 0269, 0269003264, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269006841, 0269006842 e seus respectivos superávits;**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030;**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- Obriga-se a Contratada a:



8.1.1- Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

46



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro;

8.1.5- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA durante a vigência do pregão.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Obriga-se a Contratante:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

9.1.2- Efetuar o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal – fatura e recibo emitidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições estipuladas na Cláusula Quarta deste Contrato;

9.1.3- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

9.1.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



9.1.5- Determinar servidor de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização deste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou prestação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;  
b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas





	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.



12.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

12.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

14.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Proposta da Contratada
- II – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020/FSCMP.
- III – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerando de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fábrica, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

15.2- A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



15.3- A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora **Ana Claudia Lima de Souza**, cargo: Enfermeira, matrícula nº 5671736/2, ada na Gerência de Processamento de Material e Esterilização. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 40092232 e do e-mail gpme.fscmpa@gmail.com.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.





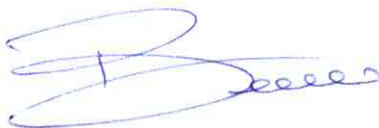
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

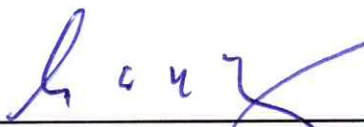
17.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 07 de Abril de 2020.





---

**DR. BRUNO MENDES CARMONA  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATANTE**



---

**CARLOS EDUARDO REZENDE BARRA  
REPRESENTANTE  
BLB ELETRONICA LTDA - EPP.  
CONTRATADA**

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/FSCMP**

Diante da análise dos documentos dos autos do Processo Administrativo/PAE nº 2019/560096 e com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 056/2020 – PROF, **AUTORIZO**, a contratação direta via inexigibilidade de licitação, da Empresa BLB ELETRÔNICA LTDA, visando atender o pedido feito pela Gerência de Processamento de Material e Esterilização, para **compra de MATERIAL DE CONSUMO - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CIRCUITOS IX5 INTERMED**, de acordo com o Memo. nº 017/GCOM/2020/FSCMP e especificação abaixo; **HOMOLOGO** o presente termo.

**CONTRATADA: BLB ELETRONICA LTDA - EPP.**

**CNPJ/MF SOB O N.º 04.220.505/0001-12**

**ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARREIROS, 738, UMARIZAL – CEP: 66055-210, BELÉM – PARÁ TELEFONES (S): (91) 3224-9800**

**VALOR: R\$ 101.400,00 (CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288**

**FONTES DE RECURSOS: 0103, 0269, 0269003264, 0269008053, 0269008054, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269006841, 0269006842 E SEUS RESPECTIVOS SUPERÁVITS,**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030.**

Belém/PA, 07 de Abril de 2020.



**BRUNO MENDES CARMONA**

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATANTE**

